

- 1) **PORTARIA N. 1.288, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015** - Dispõe sobre a contratação de aprendizes no âmbito das empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilita a Aprendizagem e/ou as que exerçam atividades insalubres e perigosas.
- 2) **ATO N. 253/CSJT.GP.SG, 30 DE SETEMBRO DE 2015** - Institui a Política de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.
- 3) **PORTARIA GP N. 787, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**. - Disciplina a solicitação de uso de veículo oficial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### Ministério do Trabalho e Emprego

#### **PORTARIA N. 1.288, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

*Dispõe sobre a contratação de aprendizes no âmbito das empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilita a Aprendizagem e/ou as que exerçam atividades insalubres e perigosas.*

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, resolve:

Considerando que, no que concernem os conceitos de trabalho digno e decente, a condição de empregado é indiscutivelmente melhor que a condição de aprendiz, especialmente para jovens acima de 18 anos, em relação à remuneração, aos benefícios decorrentes da relação de emprego e o tempo a permanecer no mesmo;

Considerando a necessidade de criação e sustentação do emprego juvenil para jovens de 15 a 29 anos, conforme previsto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que instituiu o estatuto da Juventude.

Considerando que, no que concerne o art. 429 da CLT, "cujas funções demandem formação profissional", sendo que há funções que demandam apenas habilitação técnica específica, sem que haja possibilidade de aprendizagem.

Art. 1º Estabelece instruções para o cumprimento da cota de aprendizagem (Lei 10.097/2000) e cumprimento alternativo nas empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilitam a Aprendizagem e/ou que prestem serviços de forma preponderante em ambientes insalubres e/ou perigosos, que venham a gerar insegurança jurídica no cumprimento da cota.

I - As empresas e/ou suas respectivas entidades de classe de caráter nacional, poderão requerer formalmente ao Ministério do Trabalho e Emprego através do Secretário de Políticas Públicas de Emprego declaração de cumprimento alternativo das cotas, com base nesta portaria.

II - No que estabelece o art. 2º, inciso I desta Portaria, será verificado o caráter objetivo que uma vez atendido, será considerado cumprido sem a necessidade do referido requerimento.

III - Habilitação técnica específica são aquelas que dependem de legislação em vigor ou pré-requisitos que impossibilitem o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º Serão considerados como aprendizes para os efeitos de cumprimento da cota prevista na Lei 10.097/2000:

I - Empregados contratados com idade entre 16 e 29 anos, e/ou;

II - Aprendizes nos arcos da prática esportiva e cultural para exercerem as funções em entidades que fomentem o esporte e a cultura, e/ou;

III - Jovens após o término do contrato de aprendizagem, sendo cumprida a cota até os 29 anos de idade do menor aprendiz admitido.

Parágrafo Único: Excluem-se da regra acima, as funções do setor administrativo das empresas cujas cotas de aprendiz deverão ser cumpridas no que concerne a Lei 10.097 de 2000.

Art. 3º Para a definição da base de cálculo da quota legal de aprendizes por empresa, serão excluídos do cálculo as funções que não demandam formação técnico-profissional metódica, ou seja a) escolaridade inferior ao ensino fundamental completo; b) experiência profissional inferior a um ano; c) curso de qualificação profissional inferior a 400 horas; d) o desempenho da função que não requeira supervisão ou supervisão ocasional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**MANOEL DIAS**

(DOU 02/10/2015, Seção 1, n. 189, p. 68)



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO N. 253/CSJT.GP.SG, 30 DE SETEMBRO DE 2015**

*Institui a Política de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da competência prevista no inciso II do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014 que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais;

Considerando as diretrizes da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho voltadas ao reforço da segurança da informação no contexto do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho;

Considerando os elementos e parâmetros estabelecidos na Política de Padronização e Atualização da Infraestrutura Tecnológica que Suporta o Sistema PJe-JT, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 342/2014;

Considerando as diretrizes e regras estabelecidas na Política de Suporte ao Sistema PJe-JT, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 20/2015;

Considerando os resultados produzidos pelo Grupo de Planejamento da contratação de solução de monitoramento para o Sistema PJe-JT, instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG.SEIT.COPN nº 196/2015;

Considerando o planejamento e cronograma do projeto de implantação da ferramenta de monitoramento do Serviço PJe-JT, encaminhado a todos os Tribunais por meio do Ofício Circular CSJT.SETIC nº 29/2015, de 24 de junho de 2015;

Considerando a importância da definição de diretrizes e regras necessárias à atividade de monitoramento do Serviço PJe-JT;

Considerando a relevância da padronização de processos e procedimentos para permitir o efetivo controle da disponibilidade do Serviço PJe-JT;

Considerando a necessidade do processo de monitoramento para viabilizar o suporte pró-ativo voltado à mitigação de riscos de indisponibilidade do Serviço PJe-JT;

Considerando a relevância da descentralização de atividades para o incremento da eficiência do processo de monitoramento do Serviço PJe-JT;

Considerando a relevância do monitoramento colaborativo para acelerar o diagnóstico de problemas, a análise de soluções e a adoção de providências pertinentes à garantia da continuidade do Serviço PJe-JT;

Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo dos processos de trabalho voltados à gestão do Serviço PJe-JT,

**R E S O L V E:**

Instituir a política de monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do presente Ato.

## **CAPÍTULO I**

### **DA PLATAFORMA DE MONITORAMENTO DO SERVIÇO PJe-JT**

Art. 1º Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho definir e padronizar a Plataforma de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O processo de trabalho e o conjunto dos ativos de hardware e software integram a plataforma de monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Art. 3º Os Tribunais não estão autorizados a promover alterações na Plataforma de Monitoramento do Serviço PJe-JT, sem prévia anuência e autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Parágrafo único. Não é permitida a utilização de qualquer outro recurso para monitoramento do Serviço PJe-JT além dos que já integram a Plataforma de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho envidarão esforços conjuntos para evoluir e melhorar continuamente a Plataforma de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os Tribunais poderão apresentar sugestões de evolução da Plataforma de Monitoramento do Serviço PJe-JT, por meio ofício dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, apresentando as justificativas e razões técnicas que fundamentam as proposições.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DO SERVIÇO PJe-JT

Art. 3º O Processo de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT) descreve os papéis, as atividades e as responsabilidades das equipes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 4º O PMonPJe-JT é executado de forma descentralizada e compartilhada, cabendo ao Tribunal desenvolver as atividades pertinentes ao monitoramento do seu ambiente, no que lhe compete.

Parágrafo único. A ocorrência de eventos que impactem a disponibilidade do Serviço PJe-JT, decorrentes da inobservância do PMonPJe-JT por parte do Regional, serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal.

Art. 5º O Processo de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT) tem natureza colaborativa e é voltado à mitigação de riscos de indisponibilidade ou degradação do Serviço PJe-JT.

Art. 6º O Tribunal deverá manter equipe específica para realizar o monitoramento do Serviço PJe-JT, em conformidade com o PMonPJe-JT.

Parágrafo único. O Regional garantirá ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o acesso a qualquer um dos ativos que compõem a sua infraestrutura de monitoramento.

Art. 7º O PMonPJe-JT está publicado na página [http://pje.csjt.jus.br/documentacao/index.php/Monitoramento\\_Infraestrutura](http://pje.csjt.jus.br/documentacao/index.php/Monitoramento_Infraestrutura).

Art. 8º O PMonPJe-JT poderá ser atualizado a fim de incorporar as adequações e ajustes necessários a sua melhoria contínua.

## CAPÍTULO III

### DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE MONITORAMENTO DO SERVIÇO PJe-JT

Art. 9º Os Tribunais deverão garantir a regular operação da infraestrutura de monitoramento do Serviço PJe-JT, adotando as providências pertinentes, tempestivamente, quando a situação assim demandar.

Art. 10 Os ativos de hardware e software que integram a infraestrutura tecnológica necessária ao monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho constam do Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR), instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 342/2014.

§ 1º O GIR também descreve os parâmetros de instalação e configuração da infraestrutura de tecnologia da informação necessária ao monitoramento do Serviço PJe-JT.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão seguir as orientações descritas no GIR, garantindo que os ambientes de monitoramento do PJe-JT guardem estrita consonância com o Guia, de modo a viabilizar a

plena execução do Processo de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT).

Art. 11 Em caso de dúvida sobre a instalação ou configuração dos componentes de monitoramento do Serviço PJe-JT, o Tribunal deverá reportar-se previamente à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico, consoante as disposições contidas no Ato CSJT.GP.SG nº 20/2015.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA DE MONITORAMENTO

Art. 12 O Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotará as medidas necessárias para verificar, periodicamente, a consistência, integridade e regular operação da plataforma de monitoramento do Serviço PJe-JT no Tribunal.

Art. 13 Na hipótese de falha em algum dos ativos da infraestrutura tecnológica voltada ao monitoramento do Serviço PJe-JT, o Tribunal deverá adotar, tempestivamente, as providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do componente de hardware ou software defeituoso.

Parágrafo único. Caso o restabelecimento do ativo dependa da intervenção de terceiros, o Regional deverá providenciar, o mais brevemente possível, o registro do chamado técnico junto ao prestador do serviço adotando todas as medidas necessárias até a completa solução do problema.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão atualizar a infraestrutura tecnológica do Serviço PJe-JT, consoante os parâmetros e elementos estabelecidos pelo GIR, em até 20 dias a contar da publicação deste ato.

Art. 15 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 30 de setembro de 2015.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT/Cad. Adm. 1º/10/2015, n. 1.825, p. 1-2)



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### Gabinete da Presidência

### **PORTARIA GP N. 787, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Disciplina a solicitação de uso de veículo oficial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Resolução nº 68/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e,

CONSIDERANDO a Proposta de Melhoria nº 05/2014, apresentada pelo Escritório de Processos de Trabalho deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) o controle e autorização das solicitações de uso de veículo oficial para traslado em áreas que extrapolem os limites do município de Belo Horizonte, ainda que na mesma Região Metropolitana.

§ 1º As solicitações de uso de veículo oficial de que trata o "caput" deste artigo deverão ocorrer por meio do "FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL FORA DE BH", disponível na intranet (Manuais/ Requisições > Administrativos), e ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico [sgp@trt3.jus.br](mailto:sgp@trt3.jus.br).

§ 2º As solicitações de uso de veículo oficial para traslado até o Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Aeroporto de Confins) deverão ocorrer por meio do "FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL FORA DE BH - AEROPORTO CONFINS", disponível na intranet (Manuais/ Requisições > Administrativos), e ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico [sgp@trt3.jus.br](mailto:sgp@trt3.jus.br).

§ 3º Para traslados até o Aeroporto de Confins aos finais de semana, tendo em vista a escala reduzida de motoristas, a SEGP deverá ser consultada previamente para otimizar o aproveitamento dos carros.

Art. 2º Compete à Secretaria de Apoio Administrativo o controle e autorização das solicitações de uso de veículo oficial nas hipóteses em que o deslocamento se restrinja aos limites do município de Belo Horizonte.

§ 1º As solicitações de que trata o "caput" deste artigo deverão ocorrer por meio do "FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL DENTRO DE BH", disponível na intranet (Manuais/ Requisições > Administrativos), e ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico [transporte@trt3.jus.br](mailto:transporte@trt3.jus.br).

§ 2º As solicitações para traslado até o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha) deverão ocorrer por meio do "FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL DENTRO DE BH - AEROPORTO PAMPULHA", disponível na intranet (Manuais/ Requisições > Administrativos), e ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico [transporte@trt3.jus.br](mailto:transporte@trt3.jus.br).

§ 3º As solicitações de uso de veículo oficial para deslocamento entre os prédios do TRT somente serão autorizadas quando não houver transporte coletivo disponível.

Art. 3º As solicitações de uso de veículo oficial para traslado fora de Belo Horizonte deverão ser feitas à SEGP com antecedência mínima de 4 dias e máxima de 6 dias e as solicitações de uso de veículo oficial para traslado dentro de Belo Horizonte deverão ser encaminhadas à Seção de Transportes com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. As solicitações de traslado que não forem encaminhadas com a antecedência determinada serão atendidas dentro das possibilidades da Seção de Transportes, e considerados seu grau de relevância e urgência.

Art 4º No caso de solicitação de traslado para viagem em equipe, os passageiros deverão ser buscados e deixados no prédio sede deste Tribunal, exceto quando se tratar de Desembargadores.

Art. 5º Haverá uma tolerância de 15 minutos nos casos em que o passageiro não comparecer ao local e horário informados na solicitação. Ao

término desse prazo, o motorista fará 1 (uma) tentativa de contato com o passageiro, ligando para o telefone informado no formulário. Não obtendo contato, o motorista deverá ligar para a Seção de Transportes, informar a situação e solicitar autorização para retornar às dependências do Tribunal.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º Revoga-se a Portaria n. 1.696, 17/09/2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2015.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 1º/10/2015, n. 1.825, p. 1-2)

(Publicação: 02/10/2015)



**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***